

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2011**

<b>Instituição Patrocinadora</b>	<b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b> Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoe de Brito <b><i>Diretor-Presidente</i></b>
<b>Processo Licitatório</b>	Nº 118/2011
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão, na Forma Eletrônica nº 27/2011
<b>Fundamento</b>	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541/08; e o Decreto Estadual 20.868/98 alterado pelo Decreto Estadual 32.541/03e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
<b>Finalidade</b>	Registrar aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2011 os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual aquisição de <b>RETROESCAVADEIRA</b> , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas.
<b>Validade</b>	<b>12 (doze) meses</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

1.1 – Empresa Fornecedora:

**1 – GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.****CNPJ:** 06.196.577/0001-05**Endereço:** Rodovia BR 101 Sul km 17, nº 1.981 - Prazeres - Recife/PE – CEP: 54.335-000**Representante Legal:** Jonas Olímpio dos Santos**RG:** 2.034.778 - SDS/PE**CPF:** 437.671.174-87

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando à Aquisição de Retroescavadeira, abaixo relacionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

### PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02	RETROESCAVADEIRA, EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO EM VIGOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, NEW HOLLAND, MODELO B90B, TRAÇÃO 4 X 4, PESO OPERACIONAL DE 6.850 Kg, MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 90 HP, ASPIRAÇÃO NATURAL, TRANSMISSÃO: ENGRENAGEM DE ENGATE SINCRONIZADO, QUATRO VELOCIDADES À RÉ E QUATRO À FRENTE, CABINE DO OPERADOR: PAINEL COM INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O MONITORAMENTO, CINTO DE SEGURANÇA, PARABRISA, LIMPADOR E LAVADOR, BANCO AJUSTÁVEL, FREIOS: DISCOS MÚTIPLoS EM BANHO DE ÓLEOS, FECHADOS E VEDADOS E AUTO-AJUSTÁVEIS, FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTES, ACIONADOS MECANICAMENTE E COM SENSORES ELÉTRICOS DE FREIO. SISTEMA HIDRÁULICO: BOMBA DE ENGRENAGEM ACIONADA PELO MOTOR OU PELA TRANSMISSÃO, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 OU 24 V, SISTEMA DE ILLUMINAÇÃO EXTERNA, BATERIA LIVRE DE MANUTENÇÃO, PNEUS DE ACORDO COM O FABRICANTE, ADEQUADO AO VEÍCULO, COM 12 LONAS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SERVO ASSISTIDA, ACESSÓRIOS: PROTEÇÃO ANTI-VANDALISMO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO HIDRÁULICO, EXTINTOR, JOGO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO BÁSICA, ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDA E DIREITA, CONCHA FRONTAL COM DENTES E CAPACIDADE DE 0,88 m³ E CONCHA TRASEIRA COM DENTE E LARGURA DE 0,70 m. FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E PREDITIVAS NO PERÍODO DE GARANTIA. GARANTIA DE 01 ANO. PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 90 DIAS. <b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</b> REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TERRITÓRIO NACIONAL, TREINAMENTO COM TÉCNICOS CAPACITADOS PELO FABRICANTE, NO MÍNIMO 40 HORAS, EM QUALQUER LUGAR DESIGNADO PELO PROPONENTE. <b>LOCAL DE ENTREGA:</b> NAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE SERRA TALHADA, GARANHUNS, OURICURI OU EM QUALQUER LOCALIDADE ONDE O IPA DETERMINAR DENTRO DO ESTADO DE PE.	40 (QUARENTA)	R\$ 152.850,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à habilitação, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento Administrativo - DEAD conjuntamente com a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

4.4.1 Disponibilidade de saldo do bem desejado para fornecimento;

4.4.2 Anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores desta ARP (Ata de Registro de Preços) relacionados no subitem 4.1, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O(s) preço(s) registrado(s) neste instrumento são aqueles constantes na Proposta Final.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

6.4.1 Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do

Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

6.4.2 Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese do subitem 6.4.2 alínea, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Na Sede do IPA, Almoarifado Centra do IPA, **situada na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongi – Recife/PE, de segunda-feira a quinta-feira** das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sexta-feira no horário das 08h30 às 12h00.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO**

8.1 - Os bens serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pela Supervisão de Almoarifado conjuntamente com um servidor lotado na Supervisão de Máquinas, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade materiais, e sua conseqüente aceitação pela Supervisão de Máquinas, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

8.3 - A Administração do IPA, por quando do recebimento dos bens poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 27/2011.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição das peças defeituosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 – O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

9.2 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.3 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

**9.4 – Obrigatoriamente o proponente indicará na nota fiscal/fatura a conta e agência bancária na qual deverá ser feito o crédito.**

**9.5 – O IPA não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.**

9.6 – O pagamento somente será efetuado após a assinatura do contrato pelas partes, conforme previsto o item 13 – DO CONTRATO, subitem 13.7

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para isso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista pra pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

10.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

10.1.1 Gerenciar a ARP;

10.1.2 Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;

10.1.3 Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros

10.1.4 Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

10.1.5 Efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;

10.1.6 Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços

10.1.7 Decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.

10.1.8 Realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR**

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

11.1.1 Responder as notificações no prazo estabelecido;

11.1.2 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;

11.1.3 Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

11.1.4 Cumprir a garantia proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

12.1.1 a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

12.1.2 a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

12.1.3 a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

12.1.4 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

12.1.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no D.O.E e/ou DOU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação, falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será **descredenciada** do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração de Pernambuco, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito.

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 As penalidades previstas nos subitens 14.1, 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 14.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 A penalidade prevista no subitem 14.2.4 é de competência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.5 Pelo atraso injustificado durante a execução do Contrato será aplicada moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e de seu aditivo se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

14.1 – O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

14.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

14.1.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

14.1.3 aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

fiscalizar o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 29 de agosto de 2011.

JÚLIO ZOÉ DE BRITO

**INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA**

JONAS OLÍMPIO DOS SANTOS

**GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**